



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Orlando de Melo Goulart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 213300-89.1990.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98800-42.1993.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): NATALINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84600-25.2000.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Henrique Safini Gama, Agravado(s): CBTV COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111500-97.2000.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES FRADE FILHO, Advogado: Dr. José Gonçalves Neto, Agravado(s): CEIET ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94600-65.2001.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2302900-93.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZABEL ELIANA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33300-19.2002.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): JOÃO CLAUDEMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): JOSUÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA., Síndico: LUCIANA GUIMARÃES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a obrigação de que a União adote as providências necessárias à averbação do tempo de serviço reconhecido em juízo para efeitos previdenciários. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 232700-90.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): HELENA MARQUES SANTOS, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Lemos e Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53300-15.2003.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): WALDIR QUINTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61700-82.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): SKEMA-TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Agravado(s): CAMILA CORRÊA, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): GLÁUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 80800-18.2003.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ADEMAR MELCHIOR & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bitencourt Dutra, Recorrido(s): EDEMAR QUADROS DA SILVA, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que prossiga no exame dos Embargos à Penhora opostos às fls. 709/713, afastado o vício atinente à sua inexistência. **Processo: AIRR - 87100-97.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): OSCAR PEREIRA DO COUTO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105000-39.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): AIDÊ DA SILVA CRIZEL E OUTROS, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134500-38.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉA VALDEVINO DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos F. L. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309000-16.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA TIBIRIÇA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10100-68.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrente(s): ELIAS BORGES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. II - Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "Tempo à disposição do empregador. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir-lhe o pagamento de 30 minutos diários a título de horas extras, referentes ao período gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, enquanto perdurar a situação, com os reflexos previstos em lei. III - Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Cartões de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o pagamento de até 30 minutos diários a título de horas extras referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme e higiene pessoal, a ser apurado em liquidação, conforme anotação nos cartões de ponto, enquanto perdurar a situação, com os reflexos previstos em lei. IV - Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação aos demais temas. **Processo: RR - 44300-34.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 171940-40.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): GERALDO NUNES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS NO DSR INCORPORADO AO SALÁRIO-HORA. NORMA COLETIVA" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL. NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA", ambos por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados e restabelecer a sentença no particular, em que foi indeferido o pleito de diferenças salariais e reflexos pela supressão e parcelamento da participação nos lucros e resultados. **Processo: RR - 4000-72.2005.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCUR S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Recorrido(s): CLECY FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11100-44.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HÉLIO DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): EGRÉGIO TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "isonomia salarial", "horas extras a partir da 8ª ou da 10ª hora diária", "horas extras - jornada 4X2", "horas extras - intervalo intrajornada", "trabalho noturno", "labor em domingos e feriados" e "honorários advocatícios"; e dele conheceu no que concerne ao tópico "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; b) não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.) quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo empregatício - terceirização ilícita" e "horas extras - ausência do intervalo previsto na Portaria nº 3.214/78, NR 15, Anexo 3 - Tempo de Exposição Máxima ao Calor"; e dele conheceu quanto aos tópicos "descontos fiscais" e "recolhimentos previdenciários", ambos por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte, e, ainda, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, consoante definido na Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: AIRR - 95300-51.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SANDRO DA SILVA CAPISTRANO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104000-95.2005.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ DARCI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pollyanna Aparecida Teixeira da Silva, Agravado(s): ALTEC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148500-36.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISÉS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): MERCEARIA ITA LTDA., Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 173000-15.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALDIR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. José Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Coelho, Recorrido(s): GUAÍUBA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 178000-96.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERMAS DE RIO PRETO, Advogado: Dr. Gustavo Goulart Escobar, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179100-54.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSAN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 196500-30.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): MOVICARGA SUL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 205000-21.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravante(s): NIVALDA BATISTA BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235600-97.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LUNARDI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): IVAN DE SOUZA LADEIRA, Advogada: Dra. Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323200-40.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ERISSON APARECIDO DUTRA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1084800-64.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): IVANA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o



Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1638600-35.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEREZA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Lioila, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 4440-42.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO LUIZ MANICA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20400-91.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INES MARAN E OUTROS, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): TOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Grigório Antônio Koblev, Agravado(s): BRUNO CLÁUDIO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32900-03.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braille Martins, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): RICARDO MAURÍCIO MELIN TELLES, Advogada: Dra. Eunice Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34800-11.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RENATA MARTINS PANTALEÃO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50800-87.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARCOS LEITE BEZERRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 51900-16.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Embargado(a): PEDRO FRANCISCO RAMOS BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 55340-15.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADALGISA CARVALHO DE SOUSA LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 57200-94.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os recolhimentos previdenciários; julgar prejudicado o recurso no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA". **Processo: RR - 60200-58.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Brugni Velloso e Silva, Recorrido(s): IVAN DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 67700-41.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67740-23.2006.5.04.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): EDUARDO SPEGGIORIN, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 67740-23.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 67700-41.2006.5.04.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO SPEGGIORIN, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-RR - 93300-98.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Raphael Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO CHAVES SANCHES, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 93700-63.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITYBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VANDERLEI MENGER SCHVARTZHAUPT, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): GISLER & CIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista em relação aos temas "Nulidade Do Julgado Por Negativa De Prestação Jurisdicional. Matéria exclusiva do recurso de revista do Banco Rural S.A." e "Responsabilidade subsidiária", conhecer dos apelos apenas no tocante aos "Honorários advocatícios. Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir



da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109400-20.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CFM CANA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): MOISÉS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos temas "aplicação da Súmula 85/TST" e "adicional de periculosidade"; e dele conhecer no que concerne ao tópico "prescrição quinquenal - trabalhador rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a prescrição quinquenal à hipótese vertente, considerar prescritos os direitos trabalhistas do reclamante, acaso existentes, anteriores a 29/5/2001, declarando-os extintos com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 125300-12.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): EVERTON LUÍS CRUZ MAGNUS, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 129600-11.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX CALMON VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170100-30.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Nordson Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ JANDERLEY DENAR, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 199600-97.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Recorrido(s): MARISVALDO COSTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215500-48.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLEVERSON LOURENÇO LUIZ, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 230500-09.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO SA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500500-65.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR RAFAEL E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5800-49.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANFREDO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Justiniano de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): HÉLIO RAMALHO, Advogado: Dr. Marly Geraldo Mônico Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9700-94.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ PAZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes tópicos: "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas in itinere", "trajeto interno", "vantagem pessoal", "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", "base de cálculo do adicional noturno", "diferenças do FGTS - ônus da prova", "prescrição do FGTS", "incidência do FGTS em férias indenizadas e respectiva gratificação", "PLR - reembolso" e "correção monetária" e conhecer do apelo quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, convertida no item II da Súmula 437 do TST e por ofensa ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e dos reflexos em DSRs, aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, observada a prescrição declarada na sentença; conhecer do recurso em relação aos minutos residuais, por contrariedade à OJ nº 372 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver a extrapolação dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366/TST, e respectivos reflexos, observada a prescrição declarada na sentença; conhecer no que tange ao tópico "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do aviso-prévio indenizado, com reflexos em férias, mais um terço e em 13º salário, bem como da indenização de 40% sobre todos os depósitos do FGTS e; por fim, conhecer do recurso no que se refere aos descontos fiscais, por violação do artigo 153, § 2º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração dos descontos fiscais, proceda-se de acordo com as tabelas e alíquotas das épocas próprias, ou seja, na forma mensal (e não global), referente às parcelas tributáveis. **Processo: ED-RR - 21500-49.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAYLANE ARAÚJO MAIA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Machado, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 27500-98.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): MURILO PIMENTEL E OUTRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos reflexos do adicional de risco no cálculo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de risco no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 30700-46.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 30740-28.2007.5.12.0036, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): JURANDIR ANTUNES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a incidência da correção monetária se dê nos termos do referido entendimento sumulado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR -**



30740-28.2007.5.12.0036 da 12a. Região, corre junto com RR - 30700-46.2007.5.12.0036, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JURANDIR ANTUNES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 38400-93.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): FRANCIMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41100-71.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Agravado(s): ISMAR NOGUEIRA CALCAGNO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 45100-59.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Recorrido(s): MARCELO BASTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56000-88.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 61200-59.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ED NEY JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ed Ney José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63500-43.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Agravado(s): ELZA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65600-68.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): MIGUEL ANGELO DOS SANTOS PAMPLONA, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 65940-18.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ BONGOSKI, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73100-23.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Agravado(s): ANGELINA DE FÁTIMA MARTINS FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Michel de Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84400-62.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): GERCENI DUARTE, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao Autor seja calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época. **Processo: RR - 91600-77.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ AGNOLETTI, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-alimentação. Natureza Jurídica" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação. **Processo: AIRR - 102100-98.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS SCHIAVETTO NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Augusto Carnevali, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Cezar de Freitas Nunes, Agravado(s): REHAL PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102400-52.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCEDIR DEMARCO, Advogado: Dr. Fabiula Maroso Pelanda, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Réu apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL", por violação do art. 174 do CTN, e "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. REVOGAÇÃO", por violação do art. 2º da Lei nº 8.022/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão relativa ao crédito do exercício de 2002 e extinguir o processo, em relação a esse pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e ainda para excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT, determinando a observância do disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, no que tange à multa moratória incidente na espécie; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo dos Autores. **Processo: AIRR - 108400-41.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123400-54.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: suspender o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130200-91.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDENILZA PEREIRA BONFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Glauco Batista de Almeida Hengstmann, Agravado(s): SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): BRICK ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA., Advogado: Dr. David Sanz Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140500-36.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): YANET CHONG JUAREZ ALLES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 145200-77.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): JOZIA PEREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): GARA RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Recorrido(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo. **Processo: Ag-AIRR - 146800-57.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAODICEIA MARTINS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 151800-09.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS FERNANDES BEDANI DO CARMO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. Erica Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 153500-34.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer em relação aos "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 43 e 45 do CTN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a responsabilidade pelo imposto de renda é do reclamante e determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, na forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

definida no item II da Súmula 368 do TST, em sua atual redação; e não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 158200-19.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): MARIA JOSÉ IGNEZ ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 159000-92.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE REGINALDO DE BRITO, Advogado: Dr. Sullivan Lincoln da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168700-94.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 168740-76.2007.5.08.0114, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 168740-76.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, corre junto com RR - 168700-94.2007.5.08.0114, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Advogado: Dr. Eliana de Nazaré Uchôa Aflalo, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 188600-06.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS - DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamado proceda à retificação da data de saída na CTPS do Reclamante, a fim de que seja computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 220900-45.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO NEVES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DUO FORMAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinjy Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221300-36.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ZENILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 232000-05.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO MENEZES GARLET, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RO-ED-Agr-AIRR - 249700-46.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Larson, Recorrido(s): OZIRES VINETOU AYRES JÚNIOR, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO CONHECIMENTO, Advogado: Dr. Paulo José Machado Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 2075700-18.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): JOSIANE MARTINS DE MOURA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1164-70.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMERICEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Medeiros de Paiva, Agravado(s): MARIA DA PAZ SILVA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 12200-50.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12900-87.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Recorrido(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COOPVERGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17285-92.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): RAFAEL COELHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clélio de Oliveira Corrêa Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 23600-22.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDERVAL SALVAGNANI JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto,



Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação quanto à observância da prescrição trintenária no tocante aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 24900-88.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALVES COSTA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-48.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO VIEIRA DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VARIG S.A. - COMPANHIA AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25400-27.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAYTON CALIXTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26200-23.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSINDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): BRINDART INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário. Conhecimento parcial", por violação do art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da Reclamante quanto ao tema "Auxílio Alimentação", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas abordados nas razões do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 28800-63.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Agravado(s): HILTON VIRGENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-65.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA GALVÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Cazelato Ferrari, Agravado(s): CENTRAL HOTELEIRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Tavitian, Agravado(s): SOCIALCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INFORMÁTICA, VENDAS, TELEMARKETING E COMUNICAÇÃO, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): ITCON - INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Sadi, Agravado(s): FM DESENVOLVIMENTO & TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Ventura Baraúna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40800-23.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): MAURICIO MOTA FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 43400-14.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): RICARDO FAUSTINO DE ARAÚJO, Embargado(a): LL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 48400-57.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA DE ARAÚJO ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos morais" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução autorizada pelo Ministério do Trabalho - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 437, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos relativos ao intervalo intrajornada legalmente reduzido, acrescido do adicional extraordinário e reflexos. **Processo: RR - 48400-83.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILSON APARECIDO HONÓRIO, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51500-04.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52500-60.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO CEZAR FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Alécio Fabio Lunardi, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade civil objetiva decorrente de atividade de risco. Assaltos. Dano moral. Configuração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 54400-29.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Gomes de Sena, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 55100-46.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON APARECIDO CAMPOS, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-52.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s): CONAP EMPRESA



NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): ALEX SODRÉ MARTINS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cassia Cristiane Ono Takada, Agravado(s): MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. André Alicke De Vivo, Agravado(s): SOLIDUZ EVENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58800-30.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: POLY-BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): RENILTON SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: RR - 60100-57.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): DJALMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: Ag-AIRR - 61800-83.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): ARTHUR DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): ARTHUR DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 70600-50.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): JAMILLE CABRAL HETTEISSHEIMEIR, Advogado: Dr. Daniely Carina de Matos Mandaliti Ribeiro, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 75700-26.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 76800-92.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA DE LIMA LAUDELINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Fundação Oswaldo Cruz da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 82600-98.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): JANE MARIA DORNELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Gehrke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 87000-40.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GESSOTETO INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA., Advogado: Dr. Dino Costacurta, Recorrido(s): CLEBERSON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 95200-53.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104600-18.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MIRANDA DA ROCHA, Advogada: Dra. Mônica Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106500-92.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): WAGNER DANIEL MORAES FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Inverte-se o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, ao Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 889). **Processo: AIRR - 117600-23.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravante(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Sueli Yoko Kubo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119840-06.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CLEIDE ANSELMO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127400-10.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): CLEIDE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Andres Arias Garcia Júnior, Agravado(s): APM - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA THEREZA SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Marlene Geraldo de Queiroz, Agravado(s): G. T. C. GLOBAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132800-58.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137000-58.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINA CELIA DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): HIDEAKI IJIMA & CIA. S/S - HAAIR CHANÉS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 138900-07.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): VALDEMIR GIANI, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração da segunda reclamada, em todos os seus tópicos suscitados a respeito da disposição regulamentar (verbas que compõem o salário real de contribuição total) e integral fonte de custeio, ficando prejudicado o exame das demais questões tratadas nas razões de revista. **Processo: AIRR - 149200-25.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA MARCELO NUNES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151600-37.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GURGEL, Advogado: Dr. Nelson de Azevedo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156100-16.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARGEMIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Concessão parcial. Efeitos. Súmula nº 437, I, do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve seu gozo integral, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 599/653 para o pagamento das horas extras e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Auxílio-doença. Complementação. Previsão normativa", "Multa convencional", "Equiparação salarial", "Adicional de transferência", "Horas extras. Artigo 62, II, da CLT. Período até 1º/8/2005", "PLR. Diferenças" e "Estabilidade pré-aposentadoria". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 158300-37.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUIZ JORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Shirley Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159300-94.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SILVIA REJANE CAVALCANTI ALEM, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 165600-21.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): MARIA DO CARMO NAZARO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 170300-94.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UILI LOURENÇO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 172100-57.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): EDMAR ANASTÁCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por má aplicação do art. 17, VII, do CPC e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé e os honorários



advocáticos. **Processo: AIRR - 181700-36.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182800-81.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): IZAC ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 184800-05.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ADSER SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Embargado(a): ALTAIZA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 202300-20.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 225200-05.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): PAULA ANDRÉA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235200-13.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 258300-46.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA GOMEZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260800-45.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA ALVES, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Paraná no tocante aos seguintes tópicos: "responsabilidade subsidiária do ente público - culpa in vigilando - configurada" e "tratamento isonômico entre os empregados da tomadora e os da



prestadora", e conhecer quanto ao tema "acordo de compensação - jornada de 12 X 36 horas - norma coletiva - descumprimento - Súmula 85/TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ONDREPSB Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. e Outro em relação aos tópicos: "acordo de compensação - jornada de 12 X 36 horas - norma coletiva - descumprimento - Súmula 85/TST", "intervalo intrajornada - norma coletiva", "tratamento isonômico entre os empregados da tomadora e os da prestadora" e "multa prevista no artigo 477 da CLT". **Processo: RR - 2640500-49.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO LOURENÇO DA ROSA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o marco prescricional em 18/03/99. **Processo: AIRR - 2723200-64.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SURIAN DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 300-63.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Flach, Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Elisane Mohr, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso nos demais temas. **Processo: AIRR - 400-31.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSENILTON BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1200-90.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GONÇALVES SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 5800-82.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGDA ANDRÉA ALMEIDA E SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 6400-92.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): JOSIAS PERES, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9700-90.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): MARGARETE AGUIAR DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-26.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravante(s): DANIELLY ANNE NASCIMENTO DE FARIA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Ampla Energia e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-11.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-90.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ERIKA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-81.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravante(s): LUCIANO OLIVEIRA SOULUÉ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Dra. Lusiane Ongaratto, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Dr. Elisete Pires Duarte, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados (OGMO/RG e TECON Rio Grande S.A.), nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 28000-53.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s):



CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35500-24.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUCIMÁRIO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36400-86.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JAILTON MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Cabo, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 38800-60.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTI SOLUTION PUBLICIDADE & COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Baptista Puoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40600-87.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVA MONTEIRO MARCHIORI, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): GECIEL DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40800-39.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia C. de C. Freitas, Agravado(s): JOELSON AREAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43900-46.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CYPRIANO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza e higienização de banheiro e recolhimento de lixo. Manuseio de produto de limpeza doméstico. Contato com álcalis cáusticos e metanol", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade, bem como os reflexos dele decorrentes. Inverte-se o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 422 e 425). **Processo: RR - 45400-32.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ARCENIO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Recorrido(s): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



atribuída ao tomador de serviços. Julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 45600-20.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGETE DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 45800-22.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUVENAL AMÉRICO DE PAULA ARRUDA, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Embargado(a): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 47200-53.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JACKSON JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 47200-77.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 50800-06.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): EUNATÃ CALARGA, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52400-80.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDNALVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja utilizado o IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria recebida pela Autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 53300-06.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): DANIELA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Mendes de Macedo Silva, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56400-08.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO VERDE MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Recorrido(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: AIRR - 56600-05.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): WSA - PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Agravado(s): OMNIA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): RENTALCENTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57600-74.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ÉRICO PANO FLECH, Advogado: Dr. Jacqueline Felde Pérez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "terceirização de serviços - vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços", "trabalho externo - horas extras - intervalos intrajornada e interjornada", "sobrevisto - configuração", "adicional de periculosidade - fixação por norma coletiva", "despesas com veículo - salário pago por fora", "vale-refeição", "multas convencionais" e "descontos fiscais"; e dele conhecer no tocante ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por afronta ao referido dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quinze minutos a título de horas extras e respectivos reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; e conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 60400-45.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): GABRIELA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64300-73.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 66900-35.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dorr, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-96.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Agravado(s): SUZANA BEATRIZ SIQUEIRA ALVAREZ, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s): X-RAIOTEC LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Celsa T. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: RR - 75600-48.2009.5.04.0851 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELE DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" e dele conhecer no que concerne ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos já deferidos. Também, por unanimidade, dele conhecer no tema "horas de sobreaviso - regime de plantão", por contrariedade ao art. 244, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das horas de sobreaviso, ainda, dele conhecer em relação ao tema "bancário - transporte de valores - dano moral - ocorrência - indenização - devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de numerário, no valor de R\$30.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Arbitro o valor da condenação em R\$50.000,00, custas no valor de R\$1.000,00, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 76800-68.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): JURACIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-RR - 79700-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ROSANGELA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Embargado(a): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 81500-98.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Agravado(s): ALISSON DOMINGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82400-24.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95500-27.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA LETÍCIA COIMBRA MACHADO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 95700-03.2009.5.15.0080 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - maquinista", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte. Obs.: Falou pelas Agravantes e Recorridas a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: AIRR - 96000-40.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANMINA - SCI DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): AGNALDO IMPERE, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 97700-13.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): NELSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA "SEXTA-PARTE" - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS CELETISTAS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela. **Processo: AIRR - 106000-07.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDEMARIO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107100-03.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LORENA COSTA LOUREIRO, Advogada: Dra. Isabela Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111200-66.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): DARCI DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere, restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 112600-36.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): REGINA PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à integração do auxílio-alimentação na remuneração; II - conhecer do Recurso no tema "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - REFLEXOS", por ofensa ao artigo 37, X e XIV, da Constituição, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à integração do prêmio incentivo na remuneração da Autora; III - dele não conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO". **Processo: RR - 116300-45.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE GUERCHE PERCHES, Advogado: Dr. Cleber Guerche Perches, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE VILA MATILDE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas, e, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 119800-51.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121100-96.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122200-84.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Recorrido(s): ORLANDO TERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): BERPA CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 125000-53.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130300-89.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): RÉGIO WAGNER CAMARGO, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132100-60.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr.



João Marcelo Neves Camacho, Agravado(s): THALES DE OLIVEIRA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eloiza Christina da Rocha Sposito, Agravado(s): SOFT TEAM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Adalberto de Jesus Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ILATI, Advogada: Dra. Erica Di Paola Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132900-03.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): RAPHAEL ASSIS BARROCO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135400-63.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): DIEGO ZEFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 586); b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 139300-62.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): NELSON LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 143500-03.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CESAR COELHO ESTEVES, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143800-16.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): DANIELE DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Silveira dos Santos, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144800-62.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): MARIA HELENA VELHO DILLENBURG, Advogado: Dr. Ivan Coelho Misiuk, Embargado(a): GUAIBA SERVICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do apelo, prosseguir no exame do Agravo, conferindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; III - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A. quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. prescrição."; conhecer do apelo quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Migração para novo plano. Cálculo do salário real de benefício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que a opção do reclamante pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado com base no art. 17 do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios Fundador, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que analise o pedido sucessivo, de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado com base nas regras do plano de previdência para o qual migrou (Plano BrTPREV), nos termos do item "4.1.2.1" da petição inicial, como entender de direito. Custas processuais invertidas e dispensadas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A., bem como o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Alberto Rozman de Moraes. **Processo: Ag-AIRR - 161800-13.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Emília Carvalho Santos, Agravado(s): CCDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luís de Godoi, Agravado(s): SERVICE MASTER LTDA., Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 162800-61.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): FLAVIANO PARREIRAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169400-47.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OORS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): RENATA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Felicíssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176000-20.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): RUBEN MIGUEL OLOVATE GISLER, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 182000-75.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMANOEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 190300-62.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA EDITE TAKAMA AKUTSU, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da referida súmula. **Processo: RR - 216100-85.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 216200-63.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A., Advogado: Dr. Fábio Baracuhy Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 217300-98.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES DA SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 229000-50.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROSA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 230500-90.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Milton Saad, Agravado(s): EURÍPEDES BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 231700-10.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 231900-46.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ELIAS OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 233100-25.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDA JURACI DE SOUZA CESAR E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 248500-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JEVERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos e excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, atribuindo-se à União a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. **Processo: AIRR - 261600-84.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282800-38.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JANAÍNA FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291300-41.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYNOVATE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO MIELE, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 474000-90.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SANDRO MIGUEL DE ABREU, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Segunda Reclamada - OI S.A. - para, atribuindo efeito modificativo, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas. **Processo: AIRR - 2501300-27.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): AMÉLIA ALVES DO BONFIM, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 4042000-40.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 7-93.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUSTAVO DE VARGAS REIS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "FGTS. Diferenças da multa de 40%. Unicidade contratual", "Intervalo intrajornada. Redução. Norma coletiva", "Adicional de periculosidade" e "Honorários advocatícios. Declaração de pobreza. Base de cálculo"; conhecer do apelo quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Limite semanal. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas compreendidas entre a 37ª e a 44ª semanais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-03.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): JOSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 30-15.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MARIA CENIRA MATTER E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA SEGURADORA ALLIANZ SEGURADOS S.A., Advogada: Dra. Nely Quint, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 33-88.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA RUFINO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - ACORDO COLETIVO"; II - dele conhecer no tema "ACORDO COLETIVO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 8 HORAS - HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição e 611 da CLT e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos relativos às 7ª e 8ª horas, além da 6ª; III- negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 74-18.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): ALESSANDRA VIEIRA VERNILLE IGUAL, Advogada: Dra. Cláudia Pizza Moreira da Cunha, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pagamento dos créditos devidos à Reclamante e reconhecê-la na forma subsidiária; e II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 97-37.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS STRAPPAZZON, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conheceu no tema "NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 97-83.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): LUIZ DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98-71.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, Procuradora: Dra. CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Embargado(a): ANDRÉA LEYLA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Embargado(a): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 101-55.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Manoel Reinaldo Teixeira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 125-54.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KÁTIA COUTINHO SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137-46.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO BOTELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do presente feito, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 141-79.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): VALMOR ATILIO PIVA, Advogada: Dra. Jane Marisa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-70.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): GERALDO GAMA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147-34.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALEX MARQUES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 210-46.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA DINIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): INDUSTRIAL RESCUE SYSTEMS, Advogado: Dr. Valéria Gonzaga Batemarque Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 225-73.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): ENIDIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225-18.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MARCEL



TANNUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): MELTEX JOY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 247-65.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-48.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUTRIDOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): CEZAR DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Magno Ripoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306-27.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): MÁRCIA REGINA PARANHOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307-03.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO LUIZ REGHELIN, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 328-63.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MED-LAR INTERNACOES DOMICILIARES LTDA, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): JOSÉ RAUL GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 370-46.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ODETE CRISP MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 382-11.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda N. S. Castellani, Recorrido(s): MARIA CRISTINA GOMES BENIZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, todavia, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 418-56.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Dr. André Dias Ferraz, Recorrido(s): RAQUEL OLIVEIRA MACEDO, Advogada: Dra. Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 431-68.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEBORA FERNANDES CALHEIROS, Advogado: Dr. GERALDO TADEU DE MELO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E OUTROS, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: AIRR - 447-28.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO SKREPETZKI, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 452-07.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUEL SIMÕES MORAES, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; d) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Braskem S.A. **Processo: Ag-AIRR - 463-62.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): GLEDSON DAVID CORASSA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cury, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 477-30.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ALVES ROMERO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. **Processo: RR - 509-51.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA PELZ FAGUNDES LIMA, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de sanitários e coleta de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida parcela e os reflexos dela decorrentes. Inverte-se o ônus pelos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 628). II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os



honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 524-21.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURINDO BELLUCCI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 532-32.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILIS JESSE NAVAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 553-38.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrente(s): MIGUEL CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Diferenças. Escalas de plantão. Telefone celular. Súmula nº 428, II, do TST." e dele conhecer quanto ao tema "Divisor de horas extras. Norma coletiva.", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que adotou o divisor 220 para o cálculo das horas extras; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada de ofício, a seguir, a teor do art. 515, § 1º, do CPC, prosseguir com o julgamento do recurso, dando-lhe provimento para, declarar a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar sua integração ao salário do reclamante e deferir, por consequência, o pagamento de reflexos em horas extras, horas dobradas, horas de sobreaviso, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, adicional de periculosidade, adicional noturno, complementação de aposentadoria, FGTS e dupla função, conforme requerido na inicial. **Processo: RR - 608-87.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA FURQUIM, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Exposição ao sol e ao calor. Corte de cana-de-açúcar. Honorários periciais", "Dano moral. Instalações sanitárias. Local para alimentação e descanso" e "Horas in itinere. Reflexos"; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 609-02.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EGIDIO TROMBINE, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e restabelecer, nos termos da sentença, a pronúncia da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 614-97.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARIO SÉRGIO DO AMPARO PEREIRA, Advogada: Dra. Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 626-53.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIONAI TEIXEIRA LEÃO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 103, inciso III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 642-90.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): ANANIZIA CORREIA SILVA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656-42.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA FINGER, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-07.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Agravado(s): GISELLE RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 680-77.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Kasecker Bozza, Agravado(s): SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Efig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 704-77.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EUZILENE DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 720-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ADRIANA DE SENA ROCHA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 729-03.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA, Advogado: Dr. Thiago Mattos da Silva, Agravado(s): JUVENAL NUNES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Cunha, Agravado(s): IMPACTO



MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734-24.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BALBINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 754-31.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 755-97.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MIGUELINA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Henrique Moura de Castilhos, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 762-14.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 774-83.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Fabiana Marini, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): JOÃO BASTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída aos entes públicos. Determinar a reatuação do feito para que constem como Recorrentes FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET e Recorrido JOÃO BASTOS EVANGELISTA. **Processo: AIRR - 779-92.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ERNANDE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-61.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLITO COLLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 834-35.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BOSCO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 846-61.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JAIRO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 864-37.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): CLAUDINETE APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 872-23.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEMAR LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Carlos Pedroso, Agravado(s): TORRESANI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Punchirolli Torresani Censi, Agravado(s): TRANSPORTADORA ADUBO LTDA., Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Agravado(s): JUSSARIA PROCHNOW - ME, Agravado(s): ADEMILSON PROCHNOW, Agravado(s): PLANT BEM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Bruna Angélica Ferreira Salvático, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): DIPASAL - LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): TAKENAKA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): RALF KASEMODEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-45.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): NICODEMOS CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 887-12.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 900-25.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARRETO PARAISO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.,



Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 901-63.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-62.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): RESTPAM COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-52.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAIME BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Jorge Moura Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA AMAZÔNICA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-91.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): ITANAIARA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 974-33.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): CLAIRTON PAULO SPOHR, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. Matheus Bonenberger Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 988-60.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOLIZETE CRISTOVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-65.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO PIRES GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO, Agravado(s): RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005-15.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JEFTER DE SOUZA VERÍSSIMO, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-55.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CLARA DOS SANTOS GRACIANO, Advogado: Dr. José Antônio Franzin,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1017-82.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GILIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1023-21.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSALINA CABRAL PEDROSO MACIEL, Advogado: Dr. Mauro Faidiga, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1035-39.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRICIA DE LIMA TRASMONTTE, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carolline Christina Evangelista de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1043-17.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANA ALVES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cassab, Agravado(s): COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-54.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRIO WHATELY E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): MÁRCIO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Agravado(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1048-66.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NATÁLIA PLACOTNIK, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos tópicos: "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva" e "horas extras - tempo à disposição - troca de uniforme"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1068-10.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ELINE MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1071-75.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Luíza Conci, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista. **Processo: RR - 1079-82.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 98/105), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 17/27 (seq. 6) no tocante à alegação de que o preposto da reclamada teria confessado em audiência constante de ata juntada como prova emprestada, a existência fiscalização da jornada dos empregados exercentes da mesma função que o autor. Prejudicada a análise do tema de mérito, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1095-93.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSVALDO BIZ, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-04.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ELIAS DA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1114-75.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA GOUVEIA PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Marmo Fernandes, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1119-30.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELTON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 1126-03.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIMONE TEIXEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir a multa imposta no julgamento dos Agravos. **Processo: AIRR - 1130-02.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132-93.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Débora Costa Oliveira, Agravado(s):



JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PATRIMÔNIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rigoberto Rego Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141-17.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): ROSEMEIRE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1156-55.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BENEDITO BATISTA DA GAMA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 1179-04.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSEILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1184-72.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ WESLEY SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Compensação de Jornada"; dele conhecer em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário legal e reflexos. **Processo: AIRR - 1189-05.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1202-04.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: Ag-AIRR - 1241-34.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): FERNANDA AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1261-34.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Embargado(a): TANIRA HOFFAMANN BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens



Renato Ferreira, Embargado(a): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1268-25.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AMILTON PAULO BONALDO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO ANTERIORMENTE À LEI Nº 12.506/11", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; IV - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do procurador do Reclamante; e V - determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante e Recorrido AMILTON PAULO BONALDO, como Agravada e Recorrente VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. e como Agravado e Recorrido ARNALDO DA SILVA. **Processo: RR - 1272-97.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica de Almeida Pinto, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO AMÉRICO R. RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1275-79.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SIMONE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1297-85.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tássio Costa de Abreu, Recorrido(s): FREDERICO RICARDO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Mabel Bitencourt Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: ED-RR - 1308-53.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1312-44.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): IAEL GONÇALVES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: AIRR - 1333-52.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DO PRADO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1357-84.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEONEL BRUNO CAMARGO, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Marques, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MÉDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Efeitos. Súmula nº 437, I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que não houve seu gozo integral, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 1035/1060 para o pagamento das horas; conhecer do recurso quanto ao tema "Dano moral. Transporte de valor" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de numerário, no valor de R\$30.000,00. Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento como bancário. Cooperativa de crédito", "Ajuda alimentação. Integração", "Cartões de ponto. Invalidez" e "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nº 219 e 329 do TST". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Mariana Teixeira Marques. **Processo: RR - 1361-41.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO POCAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALLAN SCHWARLZMAN DELIVERY - ME, Advogado: Dr. Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 1379-23.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1393-53.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): WELLTON DE SÁ OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1407-53.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CARLA CRISTINA RESENDE, Advogado: Dr. Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Souza Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1419-77.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Agravado(s) e Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Patricio Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Wal Mart Brasil), por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1424-29.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA SOUZA CLEMÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial. ; **Processo: RR - 1433-97.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JOSENITO PEREIRA SOUTO, Advogado: Dr. Luciano Estevam Rodrigues, Recorrido(s): TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1443-26.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLA BAIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-16.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTROS, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Agravado(s): ROSILENE MARGARETH CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Surubbi Mileo, Agravado(s): CESUPA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1563-56.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): ISRAEL MOREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1567-09.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RICARDO BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1577-66.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANIEL RIBEIRO DOMINGUES, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 (convertida na Súmula nº 437, item I), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 1616-09.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SALETE RUBBO DE MELO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1665-57.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CUNHADOS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Recorrido(s): ALMIR RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO SAT/RAT E TERCEIROS", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, confirmando sua competência para executar as contribuições sociais devidas ao SAT; II - não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabricio Mattos, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1795-38.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): CRISTIANO FINKLER RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Góis Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-50.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WILLIAN SAMPAIO DE BRITO, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1898-39.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTARES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Recorrido(s): NARA ADELINA SANTOS DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Henrich, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Carla Cristiane Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1946-38.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): VILMA FABRI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2117-73.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA GENU, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2161-11.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ CAUSIN, Advogada: Dra. Rita Maria da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2203-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS ROSSI, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2528-47.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2658-37.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): SERAFIM GUIAS DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2983-29.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA LAMIM E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson



Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4320-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): ALEX MACIEL NOGUEIRA NERES, Advogado: Dr. Bruno Pereira Nascimento, Embargado(a): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 9442-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ DE CASTRO MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 15800-35.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRAILLER E LANCHONETE VAMP LTDA. - ME, Advogado: Dr. THIAGO MAGELA GUIMARÃES, Agravado(s): FLÁVIO VINICIUS BRITO GOMES, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16400-44.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21000-16.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Recorrido(s): DOUGLAS FIRME DE SOUZA, Advogado: Dr. Drabler Lipper Bolonini Loyola de Oliveira, Recorrido(s): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22000-79.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO NOBERTO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39600-11.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): PAULO SOARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Ludmylla dos Santos Farina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71700-83.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ANDRÉ DE SOUZA FÉLIX, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



no tocante aos temas "Intervalo Interjornadas. Horas Extras. Bis in idem" e "Hipoteca Judiciária. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 71900-62.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): THIAGO BARROS, Advogado: Dr. Paula Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 86200-97.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILCIETE VIEIRA DOS SANTOS BRAVIN, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91700-91.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NÚBIA DO ROSÁRIO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que deferira os honorários assistenciais. **Processo: RR - 96500-62.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): FLÁVIA GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Danos morais" e "Benefícios da justiça gratuita", e dele conhecer no que se refere aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 128600-44.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISEU DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): PRONTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145700-50.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERLEI RÉGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 201800-13.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISTIONE NATALÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ledi Figueiredo Bridi, Recorrido(s): T4 NET SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Flávia Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo da Autora



diretamente com a empresa tomadora dos serviços; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 2-28.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do presente feito, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 17-27.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES ROVEDA, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - dele não conhecer no tema remanescente; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante; IV - Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Autor do pagamento das custas, na forma da lei (fl. 844). **Processo: RR - 18-84.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): HILTON MARTINS ABREU, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista, arguida em contrarrazões; (ii) não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO"; dele conhecer no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante na forma do artigo 790-A da CLT. Julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 27-97.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GILMAR PAIM NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 47-61.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GIVANILDA PEREIRA VELHO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana, Recorrido(s): MOÇA BONITA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andresa Vitorino Garcia Ribeiro, Recorrido(s): EDSON RIVELINO DE SOUZA UBIALLI - ME, Advogado: Dr. Edvino Hüber, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 81-49.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EVA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91-23.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALCIR ROQUE SBARDELOTTO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): V WEISS E CIA LTDA., Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-82.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ADECILDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 137-62.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): GRASIELE APARECIDA BELANZUOLI DA SILVA SARRAF, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 143-79.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA MARLEYDE WANDERLEY TONELLO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - não conhecer do recurso no tema remanescente; III - inverter o ônus da sucumbência e isentar a Autora do pagamento das custas, na forma da lei (fl. 634). **Processo: AIRR - 162-48.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONARDO LEOPOLDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando F. Silva Júnior, Agravante(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-42.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NÚBIA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Saionara Nunes de Rezende, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRAÍ DE MINAS LTDA. - COPLIM, Advogado: Dr. Luciano Jaber Capuano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186-58.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 189-18.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barros Carone, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os pedidos como entender de direito, ficando prejudicada a análise do tema restante veiculado no apelo. b) Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela 1ª reclamada em face da diretriz do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 190-59.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EIKO TESHIMA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa" e dele conhecer em relação ao tema "Bancário. Horas extras. 7ª e 8ª horas. Analista pleno e sênior. Cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, observada a prescrição, deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem como determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, restabelecendo, assim, a sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: ED-AIRR - 217-17.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): EVA DA SOLEDADE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-15.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MARIA DA PENHA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 229-47.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AQUILES FERREIRA VARIZANO, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos. **Processo: ED-RR - 245-14.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ADRIANA BERTOLDI CARRETTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 249-**



41.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): JOSÉ RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 283-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AGENOR ABADE DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 289-87.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 295-68.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): CLAUDIMARA DE CÁSSIA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 300-39.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): ARISTEL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328-60.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 337-83.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO SEVERINO FELIX, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da União; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 345-95.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AGNALDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Edvânia Regina dos Santos, Agravado(s): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349-68.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): VALDINEI MILANI, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-22.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MAURÍCIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 505-41.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ ZACARIAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 557-50.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCAS MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Ane Graziela Stahlhöfer Machado, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 585-05.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOAQUIM PACCA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 603-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): ANTÔNIO BRASIL SILVA, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 613-94.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA TERESA RIBEIRO DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-16.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiza Noschang, Agravado(s): ITAMAR ORTIZ LOPES, Advogado: Dr. Joteles da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



RR - 676-51.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ÂNGELA NEVES GANDA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 692-14.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): KÁTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 703-26.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s): VINICIUS LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 711-96.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): VALDIRENE TORREZAN ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 754-85.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): EVA TEREZINHA SCHWAB, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aviso prévio indenizado. Data da dispensa. Anotação". "Horas extras. Regime de compensação de jornada. Banco de horas" e "Multa convencional"; conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Dano moral. Revista visual dos pertences", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da indenização por dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 765-62.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): CINTHIA FAUSTINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 796-12.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Henrique Hahn Martins de Menezes, Recorrido(s): PLÁCIDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 806-17.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ANAFILOFIO ANTÔNIO LEAL DA CONVEIÇÃO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808-06.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Agravado(s): VASSILI CHAVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 816-50.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Livia da Rocha Sousa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS REIS SANTOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 819-13.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEGIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 842-08.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcele Castello Branco, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): JAILSA MARIA FIGUEIRÔA MELO, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 859-25.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 875-88.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): WAGNER DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA. - EMBRAURB, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 883-27.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WESKLEI ARAÚJO LEAL, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização e restabelecer a sentença proferida às fls. 751/777. **Processo: Ag-AIRR - 911-91.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 913-76.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal



Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 964-94.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Lamartine Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 972-73.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 978-69.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): ANDREIA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 988-03.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Mônica de A. Talavera, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SANTANA MACIEL, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): CONSORCIO INTEGRACAO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1027-60.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO MOREIRA, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-54.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Dr. Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Embargado(a): IVANIR RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Embargado(a): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1135-02.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): SEBASTIÃO ÁLVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como Agravantes RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. e SEBASTIÃO ÁLVARES DA SILVA e como Agravados OS MESMOS; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1202-70.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): EDUARDO SAD FIDELES VALENTE, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer quanto aos temas "Horas extras", "Reflexos das horas extras", "Intervalo intrajornada", "Intervalo interjornada", "Despesas com uniformes" e "Vale-refeição"; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, e não conhecer do recurso quanto ao tema "Dano moral". **Processo: ARR - 1206-13.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILDO MACHADO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto ao tema remanescente; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1230-41.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): MARIA BEATRIZ LUCHIARI, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1234-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLA PATRICIA ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Eric Zampier Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1239-10.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Silva, Recorrido(s): JOÃO LUIZ MUNHOZ, Advogada: Dra. Luci Raymundo Damázio, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, em face da exclusão da condenação das diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento. **Processo: AIRR - 1246-31.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUSTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Silvam Silvestre Vieira, Agravado(s): ADAUTO FERNANDES LEONEL FILHO, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): SISA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Vanin Turchiari, Agravado(s): REAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280-76.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIANE MATOZO, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1310-20.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MOACYR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1319-40.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): EDMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1335-07.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): DELMA ALVES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1357-09.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENAUT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Recorrido(s): MANOEL VALDECY VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1361-88.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): OBERON BARBOZA, Advogado: Dr. Valdecir Teles Júnior, Embargado(a): CREDQ - CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, Advogado: Dr. Dayse Teresinha da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1422-84.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): CLÁUDIO CAETANO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-84.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): LUCÉLIA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-57.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA LIMA BIANCO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-83.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA HOLANDA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-23.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS,



PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1465-13.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Recorrido(s): JAILSON ROBERTO PATROCINIO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1515-25.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Recorrido(s): JAQUELINE FANTIN BUTO, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1621-62.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, restabelecendo a sentença de fls. 1.613/1.625. **Processo: RR - 1662-76.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLAMEX - AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Recorrido(s): JESSICA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexo em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1737-12.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BREDER TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GLEIDE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Danillo Caires Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1738-33.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): LUCICLENE PAZ CIDRÃO, Advogado: Dr. Antônio Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1802-59.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA DUBIELA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): FACÇÃO STINGHEN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 1803-44.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Recorrido(s): VALMIR DROZDEK, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): FACÇÃO STINGHEN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira Reclamada (CIA. Hering) e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 1859-06.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIANE DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Trindade, Recorrido(s): ÍTALO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas fixadas na sentença no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, que se adota como sendo o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1867-96.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1944-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO MOTA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME). BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1990-67.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILCE PEREIRA STAPAZZOL, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da dobra dos 15 dias de férias, incluído o terço constitucional, parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 2085-68.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2230-60.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIANA PATRICIA MELO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2236-89.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO TRINCA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA



PRIVADA E OUTRO, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2462-04.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Botelho Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2538-63.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarete Leite Gonçalves de Lima, Agravado(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2700-26.2011.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Recorrido(s): PETRÔNIO MARCUS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Trabalho externo. Possibilidade de controle de jornada" e "Dano moral. Valor arbitrado"; dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da referida multa. **Processo: AIRR - 2939-22.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO MIGUEL SODER, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): PANDOLFO MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3672-76.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEDRO VILMAR MARTINS, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Recorrido(s): MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Autor, como entender de direito. **Processo: ARR - 5903-61.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 6518-62.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOÉ LINHARES, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10043-34.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): MARCELO XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Zimmermann dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO



CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas pleiteadas nos presentes autos e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). Fica prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 52100-15.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 54200-98.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): MANOEL RANIELE DA CUNHA, Advogado: Dr. Jeffrey Macedo Gomes, Embargado(a): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81000-48.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): MÁXIMO ALVES DE PONTES, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99500-83.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 152800-14.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOAO GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 160300-25.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177500-51.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): KATIA ROCHA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 178300-76.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): VERA LÚCIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 18-56.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAROLINA RAFAELLE VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-05.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SOSTHENES RAMOS PRADO FILHO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130-32.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SALETE ENGEL MALESZA, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 148-31.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTO BETTIO SOARES, Advogada: Dra. Carla de Oliveras Jardim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: AIRR - 166-41.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-52.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TEREZA SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219-38.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERANÍCIO VOGADO VARGAS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 231-19.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EDSON MAURO SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Enquadramento na Categoria dos Bancários. Jornada de Seis Horas. Banco Postal. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 232-88.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): OSVALDO ROSA VALADARES, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 242-77.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOMITA ITIMURA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): LÚCIA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 307-09.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRO DA SILVA CANHETE, Advogado: Dr. Robson Valentini, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 316-33.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSAFÁ MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 352-73.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LUCAS ZEFERINO DIAS, Advogado: Dr. Kleider Robert Rocha Cruz, Recorrido(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: ARR - 422-74.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELINO MOREIRA SANTANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras; por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - dedução das contribuições previdenciárias - cota parte do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das contribuições previdenciárias a cargo do empregador na base de cálculo dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 472-13.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FENIX INDÚSTRIA DE



ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CLEUZA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 505-59.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrente(s): GEZISLAINE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos que tenham como fundamento o enquadramento sindical da reclamante na categoria dos bancários e a aplicação das respectivas normas coletivas, mantendo a equiparação com relação à jornada de trabalho aplicável aos bancários, nos termos da Súmula nº 55 do TST ou seja, as horas extras e reflexos decorrentes da jornada de trabalho superior à 6ª hora diária; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, acrescido do adicional legal e reflexos. **Processo: AIRR - 508-53.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 567-28.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Remaclo de Oliveira Nunes, Agravado(s): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jaiton Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 700-37.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Embargado(a): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): AFONSO DE LIGORIO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 775-67.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CLEONE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 807-09.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBINO DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1068-19.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADISBEL AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Recorrido(s): HELCIO SENA DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1316-86.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALERIA ADRIANA DE PAULA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley



Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-92.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LAIS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1335-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEODORO CORNÉLIO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a declaração de incompetência desta Justiça Especializada, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1413-04.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GISLENE DE FATIMA ANDRÉ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-81.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA MATIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-22.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): SILVANO BATISTA MONTEIRO, Advogada: Dra. Luciana Soares Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 2000-31.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAYONARA MARIA ROCHA DE LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com os reflexos legais, a dobra das férias remuneradas a destempo e o terço constitucional referente ao período aquisitivo de 2009/2010, onde não houve o pagamento no prazo legal. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, deferindo-se honorários assistenciais no percentual de 15% do valor da condenação. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2029-67.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NATÁLIA XAVIER PIMENTA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2287-32.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): ERISVALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos. **Processo: ARR - 14500-66.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO LUIZ MILAGRES, Advogado: Dr. Hantony Cassio Ferreira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Daniel Martins Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 90 DA LEI Nº 7.238/84", por violação ao artigo 9º da Lei nº 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, que julgara improcedente o pedido de indenização adicional; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - VALOR", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 20600-03.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALBERTO SANTOS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Everton Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 77400-67.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma